



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 21820/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 383/2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que "informação ao Ministério da Fazenda acerca da sustentabilidade fiscal e do possível colapso das contas públicas nos próximos anos".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 50039726, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50168010** e o código CRC **80465391**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 19995.001144/2025-12

Assunto: RIC nº 383/2025.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao Ofício Nº 15946/2025/MF (49540186), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, acerca do **Requerimento de Informação nº 383/2025** (48485762), que solicita "*informação ao Ministério da Fazenda acerca da sustentabilidade fiscal e do possível colapso das contas públicas nos próximos anos*".

Anexo:

- **Nota nº 4/2025/SPF/SPE-MF** (SEI nº 50027383).

Brasília, 14 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 14/04/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50039726** e o código CRC **D79364BC**.



Nota SEI nº 4/2025/SPF/SPE-MF

Requerimento de Informação (RIC) 383/2025.

Resposta aos questionamentos constantes no RIC 383/2025 (Documento SEI nº 48485762) sobre a sustentabilidade de médio prazo da política fiscal.

Processo SEI nº 19995.001144/2025-12

1. Em atenção ao Despacho MF-SPE-GABIN (Documento SEI nº 49617114), seguem abaixo as respostas da Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Política Econômica acerca dos questionamentos constantes no Requerimento de Informação RIC 383/2025 (Documento SEI nº 49617114), que "*Requer informações ao Ministério da Fazenda acerca da sustentabilidade fiscal e do possível colapso das contas públicas nos próximos anos*", fazendo referência ao Est. nº 04/2025 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, intitulado "Projeções fiscais e orçamentárias: o desafio das despesas discricionárias".

1) O Ministério da Fazenda reconhece a validade das projeções apresentadas pela Consultoria da Câmara? Caso negativo, quais são as divergências identificadas?

2. O Ministério da Fazenda mantém diálogo constante a respeito das perspectivas fiscais tanto com instituições dos demais Poderes como representativas de setores econômicos, acadêmicas ou atuantes em negócios diretamente relacionados à análise conjuntural da macroeconomia brasileira. Esse diálogo é produtivo e ensejador de reflexões ponderadas, porém os cenários de política fiscal externos ao Governo Federal não contemplam sua estratégia de gestão, baseando-se em premissas próprias. O Governo Federal possui cenários fiscais oficiais e compromisso com a transparência de sua atuação presente e futura, devendo os demais serem avaliados à luz de seu olhar externo.

3. Com respeito ao Est. nº 04/2025 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, destaque-se que em relação ao texto final da Lei Orçamentária de 2025, aprovado no Congresso Nacional, o limite para as despesas primárias do Poder Executivo que consta no estudo é de R\$ 2.174,0 bilhões, ante R\$ 2.161,7 no Autógrafo do PLOA de 2025. Não foi possível, entretanto, identificar com precisão as razões da discrepância.

4. Um aspecto importante do estudo em comento é que não é levado em consideração na elaboração de suas projeções para a margem livre de despesas discricionárias as possíveis interseções entre mandamentos de dispêndios, que foram tratadas de forma apartada, em

apêndice. Parte das despesas que comporão a margem livre de despesas discricionárias poderão atender simultaneamente a exigências de execução impositiva de emendas parlamentares e gastos mínimos com saúde, educação e investimentos, reduzindo o impacto financeiro de cumprir essas obrigações.

5. O estudo também manifesta ter adotado uma postura conservadora com respeito aos efeitos financeiros do pacote de medidas fiscais aprovado no final de 2024, considerando um impacto de apenas R\$ 10,4 bilhões, ante um efeito de R\$ 70 bilhões estimado pelo Ministério da Fazenda para os exercícios de 2025 e 2026. Em que pese a cautela para não criar expectativas sobre ações com concretização incerta, relata-se no estudo ser necessário monitorá-las, uma vez que podem ensejar a reconsideração das projeções. A metodologia e parâmetros utilizados pelo Governo Federal para estimar o efeito fiscal desse pacote de medidas foram discutidas com diferentes atores interessados e estão detalhados no seguinte [link](#). Ressalta-se que nos casos em que a mensuração do impacto era inerentemente imprecisa foram adotadas premissas conservadoras, alinhadas ao princípio da prudência.

6. Por fim, o estudo parece evoluir as rubricas utilizadas no cômputo das despesas discricionárias do Poder Executivo seguindo projeções para parâmetros macroeconômicos, sem considerar os efeitos que o art. 8º da Lei Complementar nº 200, de 2023, ensejaria caso as despesas primárias obrigatórias venham a superar o patamar de 95% do total de despesas primárias. Esse dispositivo estabelece que, verificada a extrapolação desse limiar, ficam vedadas a concessão de reajustes remuneratórios, a contratação de pessoal, a criação de despesas obrigatórias ou seu aumento acima da inflação, dentre outras medidas que promoveriam uma alteração no curso esperado dos gastos federais.

7. O Autógrafo do PLOA de 2025 prevê um espaço, ainda que diminuto, no valor de R\$ 116,1 milhões entre o total de despesas sujeitas ao limite da Lei Complementar nº 200, de 2023, e o limite vigente para o exercício. Da mesma forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 irá prever o cumprimento desse limite durante seu horizonte de projeção, assim como o atendimento de metas fiscais anuais compatíveis com uma trajetória de consolidação fiscal faseada, mas persistente, ao longo do tempo.

2) Quais medidas estão sendo adotadas pelo governo para conter o crescimento das despesas obrigatórias e evitar o colapso fiscal apontado para 2027?

8. Diante do diagnóstico de dinâmica de crescimento mais acelerado de um conjunto de gastos dentro do limite de despesas do novo Regime Fiscal Sustentável, o que poderia comprimir demasiadamente os gastos discricionários, o Governo Federal aprovou um pacote de medidas de ajuste estrutural de despesas ao final de 2024, que incluiu ações de fortalecimento do arcabouço fiscal e cuja economia de recursos foi prevista em quase R\$ 70 bilhões aos cofres públicos entre 2025 e 2026. As novas regras são fruto de trabalho conjunto com o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal para garantir avanços econômicos e sociais duradouros.

9. As medidas aprovadas serão importantes para assegurar a sustentabilidade fiscal do Governo Federal, viabilizando o cumprimento das metas fiscais previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e a redução no ritmo de crescimento das despesas obrigatórias. Esse resultado decorrerá, em especial, da restrição do crescimento real do salário-mínimo ao aumento do limite para as despesas em geral no âmbito do Regime Fiscal Sustentável.

10. Parte das medidas desse pacote foram implementadas com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que tratou de regras mais adequadas para o Fundeb e o financiamento da educação em tempo integral, correção de supersalários no setor público, modificação da política de abono salarial, desvinculação de receitas da União (DRU), imposição de limite de crescimento para novas despesas compatível

com o arcabouço fiscal e o estabelecimento de condições para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Em complemento, a EC nº 135 trouxe dispositivos voltados para melhorar a gestão orçamentária, conferindo-lhe maior flexibilidade, preservadas as obrigações legais e constitucionais e a execução impositiva das emendas.

11. Outra parte foi instituída com a aprovação da Lei Complementar nº 211, de 30 de dezembro de 2024, que acresceu à Lei Complementar nº 200, de 2023, dispositivo que, em caso de redução nominal das despesas discricionárias, veda, até que estas voltem a crescer, a ampliação ou prorrogação de benefícios tributários e o crescimento real das despesas com pessoal dos Poderes e órgãos autônomos. Esta Lei ainda estabeleceu vedações similares em caso de déficit primário, bem como desvinculou a aplicação do superávit financeiro de determinados fundos públicos, possibilitando seu direcionamento para a amortização da dívida.

12. Por fim, compôs o pacote a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu melhorias na gestão dos benefícios sociais, que poderá induzir a economia recursos por meio, dentre outras razões, do cruzamento de informações para aferição mais acurada das condições de elegibilidade. Passará a ser exigida, por exemplo, a realização de cadastro biométrico e serão implementadas restrições para a concessão de benefícios a famílias unipessoais. Além disso, essa lei limitou a concessão de subsídios do Proagro à disponibilidade orçamentária e instituiu a modificação da regra de correção do salário-mínimo mencionada anteriormente.

3) Existe um plano de contingência para garantir que, mesmo diante de um cenário adverso, não haja interrupção na prestação de serviços essenciais e no pagamento de servidores e aposentadorias?

13. As metas fiscais estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como o planejamento financeiro relacionado ao auferimento de receitas e execução de despesas contido nessas normas, pressupõem a continuidade da prestação de serviços essenciais e o pagamento regular de servidores e aposentadorias.

14. O resultado fiscal do Governo Federal em 2024 marcou o redirecionamento da política fiscal, que passou a se destinar ao equilíbrio financeiro com controle do endividamento. Naquele ano, foi cumprido o intervalo da meta de resultado primário, sem que, com isso, tenha sido comprometida a continuidade dos serviços públicos. Para 2025 e os anos subsequentes, permanece a diretriz de consolidação fiscal com atendimento das metas fiscais e provisão regular de serviços públicos sem inadimplir compromissos financeiros.

15. Em caso de adversidade, o atual arcabouço fiscal conta com mecanismos que limitam o crescimento das despesas a uma fração da variação positiva das receitas, assegurando, todavia, a possibilidade de promover um crescimento real mínimo e contracíclico nos dispêndios.

16. Ademais, os pagamentos de servidores e aposentadorias se constituem despesas obrigatórias, por isso seu custeio não será interrompido em caso de contingenciamento para cumprimento das metas fiscais.

4) Como o Ministério pretende equilibrar a necessidade de ajuste fiscal com a manutenção de investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura?

17. A política fiscal é o principal instrumento para assegurar fonte sustentável de recursos para a implementação e manutenção de políticas públicas. Sua execução satisfatória envolve primar pela estabilidade macroeconômica, melhoria do bem-estar da população e redução das desigualdades sociais. Para isso, o Governo Federal tem lançado mão de diferentes mecanismos para controlar e monitorar o crescimento da despesa pública, ao passo que continuam sendo adotadas medidas para recompor a base arrecadatória erodida por políticas de

efetividade incerta e até mesmo socialmente regressivas.

18. Nesse sentido, a estratégia de política fiscal do Governo Federal permanece com o objetivo de buscar o equilíbrio orçamentário com a geração de superávits primários, de forma a alcançar, gradualmente, os resultados fiscais necessários para estabilizar a dívida pública no médio prazo. A adoção de uma política fiscal pró consolidação, que preserva os ganhos de inclusão social e redução das desigualdades, é o que orientará a condução da política econômica.

19. Em 2024, o Governo Federal intensificou o processo de consolidação fiscal, preservando, ao mesmo tempo, os avanços sociais conquistados em 2023. Em 2025, segue perseguindo a mesma diretriz, visando um balanço orçamentário equilibrado, respeitando a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 de déficit zero. Para 2026, a perspectiva é de retorno da capacidade de geração de superávit primário após longo período com proeminência de déficits fiscais. Busca-se, portanto, o cumprimento das regras fiscais e o equilíbrio orçamentário, fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

20. O arcabouço fiscal aprovado pela Lei Complementar nº 200, de 2023, permite combinar um processo de consolidação fiscal paulatina com crescimentos reais controlados da despesa, possibilitando manter investimentos nas políticas públicas de maior impacto para a população. Também faz parte do conjunto de normas desse arcabouço a obrigatoriedade de o orçamento anual contar com um montante mínimo de 0,6% do PIB para investimentos.

21. Ademais, como forma de fomentar a aplicação de recursos em investimentos com relevante interesse social, o Governo Federal criou, por meio da Lei nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), cujos recursos poderão ser utilizados para financiar projetos de universalização da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, assim como projetos voltados à saúde pública primária e especializada.

22. Finalmente, no início de 2025 o Governo Federal aprovou o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), por meio da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, cujo propósito é assegurar condições estruturais para o incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da segurança pública e da educação. O programa possibilitará que os estados refinanciem suas dívidas com a União e direcionem recursos, originalmente destinados ao pagamento de juros, para investimentos na educação profissional técnica de ensino médio, universalização dos ensinos infantil e em tempo integral, dentre outras finalidades.

5) Quais são as perspectivas de reforma fiscal e tributária para garantir a sustentabilidade das finanças públicas no longo prazo?

23. O Governo Federal vem empreendendo reformas fiscais e tributárias significativas desde 2023. Com respeito àquelas de natureza mais estritamente fiscal, primeiramente instituiu o Regime Fiscal Sustentável, arcabouço normativo moderno que conta com a flexibilidade necessária para executar uma política fiscal adaptável às necessidades nacionais. Em seguida, ao final de 2024, aprovou um pacote de medidas estruturantes com impacto em despesas obrigatórias e com magnitude relevante no orçamento. Ambas essas reformas foram detalhadas nas respostas anteriores.

24. Em complemento a essas ações, foi criada no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais, por meio da Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, e voltado para a revisão das despesas e aprimoramento da qualidade do gasto público. Essas iniciativas tornarão perene o trabalho de examinar as políticas públicas com a finalidade de obter ganhos de eficiência na prestação de serviços à sociedade.

25. O Governo Federal também dará continuidade ao trabalho de avaliação da efetividade de uma ampla gama de benefícios tributários, financeiros e creditícios, visando uma melhor governança sobre essas concessões e assim contribuir para o mandato de redução dos incentivos e benefícios tributários a 2% do PIB, no prazo de 8 anos, disposto na Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021. Vale ressaltar que esse patamar é significativamente inferior ao valor estimado no Demonstrativo de Gasto Tributário do PLOA 2025, de R\$ 544 bilhões (4,3% do PIB).

26. Como resultado desse processo de reavaliação de benefícios de natureza tributária, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) está prestes a ser finalizado, uma vez que atingirá, ainda em 2025, o limite estipulado de R\$ 15 bilhões para sua fruição. O programa foi criado com o objetivo de fornecer condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas das medidas de distanciamento social introduzidas durante a pandemia de Covid-19, sendo reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas de quatro tributos federais (Contribuição PIS/PASEP, Cofins, CSLL e IRPJ). Posteriormente, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, estabeleceu que esse benefício fiscal teria o seu custo total limitado a R\$ 15 bilhões entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026, sendo extinto a partir do atingimento desse valor. Dessa forma, prevê-se que tal montante seja alcançado ainda em 2025 e o benefício descontinuado, conforme previsão legal. Sua descontinuidade também é orientada pela ausência de justificativa socioeconômica para sua manutenção, haja vista a superação do contexto emergencial que ensejou sua criação.

27. Ademais, por meio da aprovação da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, foi reintroduzida de forma gradual a contribuição patronal sobre a folha de pagamento, promovendo um *phase out* progressivo do benefício até 2028. A reoneração progressiva contará com um cronograma de implementação abrangendo o período de 2025 a 2028, quando a desoneração será finalizada, de modo que a alíquota^[DF4] de contribuição previdenciária patronal retorne ao seu percentual original de 20% sobre a folha de pagamento. Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) condicionou a extensão do benefício, com seu respectivo *phase out* até 2028, à compensação total da medida. A magnitude e efetividade da compensação proposta pelo Legislativo ainda estão em averiguação e a extensão do benefício ainda pode ser revertida caso se comprove insuficiência de compensação. A solução colocada para o encerramento do benefício da folha de pagamento é mais uma importante medida de redução de uma renúncia fiscal com indícios de pouca efetividade na concretização de seus objetivos como política pública.

28. Outras medidas adotadas para recompor a base de arrecadação da União incluem a aprovação da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que alterou a tributação de fundos de investimentos fechados e *offshores*, e a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modificou as regras de distribuição de juros sobre capital próprio e alterou a tributação de subvenções, determinando que aquelas voltadas para custeio passassem a compor a base de cálculo dos tributos federais. Também se espera impactos financeiros positivos como resultado do lançamento do Programa de Transação Integral (PTI) pelo Ministério da Fazenda, que visa regularizar passivos e solucionar 17 controvérsias tributário-jurídicas em antecipação à entrada em vigor da reforma tributária sobre o consumo de bens e serviços. Por fim, a aprovação da Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024, estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de resguardar a previsibilidade da arrecadação federal ante a possibilidade de compensação de créditos tributários bilionários. Vale lembrar também que os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, chamada “Tese do Século”, gerou um passivo bilionário contra a União, que aos poucos afetará positivamente as receitas federais à medida que o estoque de créditos se esgota.

29. A Reforma Tributária do Consumo é outra importante medida, em que pese seu efeito fiscal neutro, em razão do intuito de preservar a carga tributária inalterada, promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade de impostos ao longo das cadeias

produtivas, mitigará a guerra fiscal entre unidades federativas, aumentará a transparência e reduzirá a litigiosidade, o que se refletirá em ganhos de produtividade e maior crescimento econômico, com consequências benéficas para a arrecadação tributária. A reforma foi aprovada ao final de 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, e parte de sua regulamentação foi aprovada por meio da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios, que substituirão cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) cobrados atualmente. Essa Emenda Constitucional também instituiu o Imposto Seletivo (IS), de caráter regulatório, que ainda deve ser regulamentado, e cujo propósito será desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

30. Finalmente, vale destacar a proposta de reforma do imposto de renda encaminhada ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da isenção do imposto para rendas mais baixas com concomitante cobrança de uma alíquota mínima para pessoas físicas que auferem rendas elevadas. A regressividade do sistema tributário brasileiro é um obstáculo para a construção de uma sociedade igualitária, por isso a reforma contribuirá para conjugar crescimento econômico com inserção social e melhor distribuição de recursos.

31. O Projeto reduz o imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do IRPF, de modo que seja zero no caso de pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis de até R\$ 5.000,00. Os contribuintes com rendimento entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 serão beneficiados por uma isenção parcial, recebendo um desconto escalonado. Por outro lado, passa-se a cobrar uma alíquota mínima de imposto de renda sobre os rendimentos superiores a R\$ 600 mil por ano. Nesses casos, a alíquota crescerá linearmente de 0% a 10% para rendimentos brutos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, e levará em consideração o que já foi pago pela pessoa jurídica que realiza o repasse de lucros. Além disso, haverá uma tributação de 10% sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no exterior.

Brasília, 14 de abril de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral na SPF/SPE

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA FREIRE CARDOSO

Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 14/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50027383** e o código CRC **01AF2B95**.
